

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Aos 06 dias do mês de julho de 2023, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20**, com sede na Av. João Quiuqui, nº 26, Bairro Centro, CEP 29795-000, no Município de Águia Branca - ES, a seguir denominada **CIM NOROESTE - ES**, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE** e **MARATIMBA UTILIDADES EIRELI**, com sede na Rua Professor Luiz Siqueira, n.º 131, Barra do Itapemirim, no Município de Marataízes - ES, CEP: 29.345-000, Fone (28) 3532-3338/ (28) 9885-8440, e-mail MBUTILIDADES@CDLMARATAIZES.COM.BR, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.267.402/0001-61, Inscrição Estadual n.º 082.824.49-5, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. **TATIANA RIBEIRO BARBOSA BOURGUIGNON**, inscrito no CPF sob o nº 022.828.667-03 e portador da Carteira de Identidade nº 1.358.732, expedida pela SPTC - ES, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/200, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

1. DO OBJETO

1.1 - Pregão Eletrônico, tipo Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, para atendimentos das diversas secretarias dos municípios consorciados ao CIM NOROESTE/ES, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, para um período de 12 meses.

4.2 - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária própria e vigente de cada entidade (participante ou "carona") por ocasião das contratações.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

MARATIMBA UTILIDADES EIRELI		CNPJ: 14.267.402/0001-61				
Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
9	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - BASE E SUPORTE PLÁSTICO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCEIS, DESIGN ERGONÔMICO COM BORDAS ARREDONDADAS E APAGADOR DE FILTRO (100% LÃ), COM MEDIDAS ARPOXIMADAS DE 5X10X17CM. O PRODUTO DEVERÁ PERMITIR A TROCA DE FELTRO (REFIL).	UND	STARPRI NT	2214	R\$ 4,30	R\$ 9.520,20
10	APAGADOR UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	UND	STALO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
27	BARBANTE DE ALGODÃO UNIDADE DE MEDIDA: ROLO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BARBANTE DE ALGODÃO, 8 FIOS, COR BRANCA, ROLO COM 400GR.	ROLO	KOREA	1057	R\$ 12,99	R\$ 13.730,43
28	BARBANTE UNIDADE DE MEDIDA: ROLO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BARBANTE CRU, JUTA NATURAL, 10/4, ROLO DE 125 METROS.	ROLO	KOREA	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
39	CAIXA DE AQUIVO PLÁSTICO - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAIXA PARA ARQUIVO POLIONDAS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO AMARELO RESISTENTE, MEDINDO	UND	POLYCA RT	610	R\$ 4,75	R\$ 2.897,50

	APROXIMADAMENTE 350 X 250 X 140 MM.					
40	CAIXA DE ARQUIVO PLÁSTICO - TIPO II UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAIXA PARA ARQUIVO POLIONDAS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO AZUL RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 350 X 250 X 140 MM.	UND	POLYCA RT	660	R\$ 4,75	R\$ 3.135,00
41	CAIXA DE ARQUIVO MORTO UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAIXA DE ARQUIVO MORTO; MATERIAL: POLIPROPILENO CORRUGADO- POLIONDA; COR: CINZA; ALTURA: 350 MM; LARGURA: 245 MM; PROFUNDIDADE: 135 MM;	Unidad e	POLYCA RT	4750	R\$ 4,72	R\$ 22.420,00
48	CANETA MARCA TEXTO - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CANETA MARCA TEXTO AMARELA. PRÁTICA E VERSÁTIL COM TINTA À BASE DE ÁGUA SEM CHEIRO. PONTA FIXA QUE NÃO AFUNDA QUANDO PRESSIONADA. PRÁTICO E APLICÁVEL EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL. PONTA CHANFRADA PARA DESTACAR TEXTO COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	MASTE RPRINT	1931	R\$ 9,35	R\$ 18.054,85
49	CANETA MARCA TEXTO - TIPO II UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CANETA MARCA TEXTO VERDE. PRÁTICA E VERSÁTIL COM TINTA À BASE DE ÁGUA SEM CHEIRO. PONTA FIXA QUE NÃO AFUNDA QUANDO PRESSIONADA. PRÁTICO E APLICÁVEL EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL. PONTA CHANFRADA PARA DESTACAR TEXTO COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	MASTE RPRINT	1569	R\$ 9,35	R\$ 14.670,15
50	CANETA UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CANETA ESCRITA FINA, PONTA DE LATÃO 0.7MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA	CX	COMPA CTOR	15	R\$ 30,49	R\$ 457,35

	ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CORPO TRANSPARENTE E SEXTAVADO (NÃO ROLA NA MESA), TINTA NA COR AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES.					
51	CANETINHA HIDROCOR UNIDADE DE MEDIDA: ESTOJO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CANETINHA HIDROCOR TAMANHO GRANDE, ESTOJO COM 12 UNIDADES DE DIFERENTES CORES, TUBO DE PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA MACIA.	ESTO	LEO E LEO	3551	R\$ 3,24	R\$ 11.505,24
72	COLA EXTRA ADESIVA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COLA EXTRA ADESIVA A BASE DE PVA COM ALTA FORÇA DE COLAGEM, EMALAGEM DE 1 L.	UND	RADEX	1056	R\$ 18,15	R\$ 19.166,40
83	ESTILETE LARGO UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTILETE LARGO, MATERIAL PLÁSTICO, LÂMINA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADOS, DIMENSÕES 100X18X0, 5MM, ERGONÔMICO E SEGURO COM TRAVA	UND	MASTE RPRINT	2507	R\$ 1,23	R\$ 3.083,61
105	FITA ADESIVA PARA EMBALAGEM UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FITA ADESIVA PARA EMBALAGEM COMPOSTA DE FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRÍLICO, MEDINDO APROX. 50 MM X 50 METROS, TRANSPARENTE, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 05(CINCO) ANOS.	UND	TACK TAPE	6288	R\$ 5,00	R\$ 31.440,00
106	FITA CORRETIVA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FITA CORRETIVA COM CORREÇÃO A SECO - PERMITE ESCRITA INSTANTÂNEA APÓS A APLICAÇÃO. COMPRIMENTO APROXIMADO DA FITA: 4 MM X 10M. POSSIBILITA MAIOR RENDIMENTO E APLICAÇÃO FIRME E COBERTURA UNIFORME.	UND	JOCAR	110	R\$ 4,50	R\$ 495,00
107	FITA CREPE ADESIVA UNIDADE DE MEDIDA: ROLO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FITA CREPE ADESIVA, ROLO MEDINDO	ROLO	KALA	110	R\$ 4,88	R\$ 536,80

	APROXIMADAMENTE 25MMX50M,					
108	FITA CREPE ADESIVA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FITA CREPE ADESIVA, ROLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 25MMX50M,	UND	KALA	5525	R\$ 4,88	R\$ 26.962,00
109	FITA DUPLA-FACE UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FITA DUPLA-FACE, 4910, TRANSPARENTE 19MMX5M.	UND	WORKE R	110	R\$ 8,80	R\$ 968,00
119	GIZ PARA QUADRO NEGRO UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GIZ PARA QUADRO NEGRO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DELTA	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
120	GRAFITE Nº 0,7 UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GRAFITE Nº 0,7. RECIPIENTE COM 12 GRAFITES.	UND	LEO E LEO	1064	R\$ 0,48	R\$ 510,72
121	GRAMPEADOR DE MESA - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GRAMPEADOR DE MESA 26/6, EM AÇO INOX, GRAMPO 26/6, COM SISTEMA DE GRAMPEAMENTO ABERTO E FECHADO, BASE PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE, CAPACIDADE PARA 210 GRAMPOS, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 26 FOLHAS E COMPRIMENTO 250MM APROXIMADAMENTE	UND	JOCAR	2006	R\$ 13,00	R\$ 26.078,00
122	GRAMPEADOR DE MESA - TIPO II UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GRAMPEADOR DE MESA GRANDE DE 23/8 240FL. GRAMPEADOR DE GRANDE CAPACIDADE EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, BASE DEFECHAMENTO DE GRAMPO COM POSIÇÃO (GRAMPO FECHADO), EM AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, UTILIZA GRAMPOS 23/8 A 23/23, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2. DIMENSÕES: 301X84X23, 6MM.	UND	JOCAR	613	R\$ 110,00	R\$ 67.430,00

129	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TIPO IV UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GRAMPO PARA GRAMPEADOR. TAMANHO 23/13, GRAMPOS GALVANIZADOS, GRAMPOS DE ZINCO. EMBALAGEM COM 1.000 UNIDADES.	CX	JOCAR	738	R\$ 4,23	R\$ 3.121,74
154	LIVRO DE PONTO 100 FLS UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: LIVRO DE PONTO 100 FLS, NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M ² , FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M ² , FORMATO DA CAPA 310X217MM, MIOLO 300X211MM.	UND	SÃO DOMINGOS	701	R\$ 19,00	R\$ 13.319,00
166	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE UNIDADE DE MEDIDA: ROLO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 25M X 45 CM	ROLO	LEO TACK	694	R\$ 63,00	R\$ 43.722,00
215	PEN DRIVE - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PEN DRIVE CAPACIDADE DE 16 GB	UND	SANDISK	925	R\$ 19,00	R\$ 17.575,00
216	PEN DRIVE - TIPO II UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PEN DRIVE CAPACIDADE DE 8 GB	UND	SANDISK	531	R\$ 19,00	R\$ 10.089,00
225	PINCEL CHATO - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PINCEL CHATO N° 06 CABO LONGO, EM MADEIRA, COR AMARELO, COMPOSTO COM CERDA, COR BRANCA, FORMATO CHATO, VIOLA ALUMINIO	UND	LEO E LEO	1725	R\$ 1,55	R\$ 2.673,75
226	PINCEL CHATO - TIPO II UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PINCEL CHATO N° 10 CABO LONGO, EM MADEIRA, COR AMARELO, COMPOSTO COM CERDA, COR BRANCA, FORMATO CHATO, VIOLA ALUMÍNIO.	UND	LEO E LEO	1745	R\$ 1,83	R\$ 3.193,35
227	PINCEL PERMANENTE - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PINCEL PERMANENTE PONTA CHANFRADA AZUL 1.100-P.	UND	MASTERRPRINT	2256	R\$ 1,37	R\$ 3.090,72

228	PINCEL PERMANENTE - TIPO II UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PINCEL PERMANENTE PONTA CHANFRADA PRETO 1.100-P	UND	MASTE RPRINT	2250	R\$ 1,37	R\$ 3.082,50
229	PINCEL PERMANENTE - TIPO III UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PINCEL PERMANENTE PONTA CHANFRADA VERMELHO 1.100-P.	UND	MASTE RPRINT	2286	R\$ 1,37	R\$ 3.131,82
230	PISTOLA GRANDE PARA BASTÃO DE COLA SILICONE UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PISTOLA GRANDE PARA BASTÃO DE COLA SILICONE 11MM – BIVOLT, GATILHO AVANÇADO PARA FLUXO CONTÍNUO DE COLA, PRODUTO TESTADO E APROVADO PELO INMETRO.	UND	LEO ARTE	1011	R\$ 17,20	R\$ 17.389,20
241	PLACA EM EVA - TIPO IX UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PLACA EM EVA 2MM, 40X60, COR AZUL COM GLITER - ATÓXICO, INODORO, MATERIAL EMBORRACHADO RESISTENTE. PACOTE DEVE CONTER 10 UNIDADES.	PACO	LEO E LEO	10	R\$ 19,70	R\$ 197,00
258	PORTA-LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PORTA- LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE, ACRÍLICO, COR FUMÊ, TIPO CONJUGADO MATERIAL POLIPROPILENO, MEDIDAS: 87 X 77 X 238.	UND	MAXCRI L	1066	R\$ 8,81	R\$ 9.391,46
262	PRENDEDOR DE PAPEL - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER- CLIP - 41M - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL 41MM, COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	JOCAR	976	R\$ 10,20	R\$ 9.955,20
263	PRENDEDOR DE PAPEL - TIPO II UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER- CLIP - 51M - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL 51MM, COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	JOCAR	765	R\$ 16,00	R\$ 12.240,00

265	QUADRO BRANCO UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: QUADRO BRANCO CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE, COM ESPESSURA TOTAL DE 17 MM. MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO COM SUPORTE PARA APAGADOR ARREDONDADO, REMOVÍVEL E DESLIZANTE COM 40 CM, SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, COM MANUAL E CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO. TAMANHO 1,20 M X 90 CM.	UND	STALO	646	R\$ 79,50	R\$ 51.357,00
268	REFIL PARA APAGADOR DE QUADRO BRANCO UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: REFIL PARA APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM ADESIVO, FELTRO PARA APAGADOR DE LOUSA BRANCA QUE ATENDA ÀS MEDIDAS E MARCA DO APAGADOR ACIMA CITADO. CAIXA COM 3 UNIDADES	CX	STARPRINT	630	R\$ 7,50	R\$ 4.725,00
270	SUPORTE PARA FITA ADESIVA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SUPORTE PARA FITA ADESIVA (TIPO DUREX 12MM X 50M APROXIMADAMENTE), FABRICADO COM MATERIAL SUPER RESISTENTE.	UND	JOCAR	331	R\$ 16,55	R\$ 5.478,05
281	TESOURA 7" UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TESOURA 7". PARA USO GERAL, COM LÂMINAS EM AÇO INOX E CABO PLÁSTICO 19CM. NA COR PRETA.	UND	JOCAR	1776	R\$ 4,71	R\$ 8.364,96
305	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, NA COR AZUL E EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ML	UND	STARPRINT	535	R\$ 2,70	R\$ 1.444,50
306	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - TIPO II UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, NA COR PRETA E EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ML	UND	STARPRINT	407	R\$ 2,70	R\$ 1.098,90

311	TINTA SPRAY UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TINTA SPRAY, PRIMER FUNDO ALTA COBERTURA, PARA VIDRO, PLASTICO ETC. MATERIAL ATOXICO. FORNECIDO EM FRASCO COM NO MINIMO 250 ML.	UND	KALA	20	R\$ 16,30	R\$ 326,00
322	TOALHA PLÁSTICA - TIPO I UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TOALHA PLÁSTICA FLANELADA ESTAMPADA PARA REFEITÓRIO/ COZINHA/ OFICINA 30M X 1,40	UND	CIPATEX	807	R\$ 364,00	R\$ 293.748,00
VALOR TOTAL		R\$ 801.710,40				

5.2- Valor total dos preços registrados: R\$ 801.710,40 (oitocentos e um mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos).

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão emissor da autorização do fornecimento (município consorciado), nos endereços expressos na mesma.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1.1 - A critério do pregoeiro, o CIM NOROESTE poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

7.1.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga os participantes a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

7.1.3 - O CIM NOROESTE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

7.1.4 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, O CIM NOROESTE negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.1.5 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao o CIM NOROESTE, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de

mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.6 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.1.7 - Cancelado o registro, o CIM NOROESTE poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.1.8 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o CIM NOROESTE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

7.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO

7.2.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.2.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

7.2.3 - Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

7.2.4 - O CIM NOROESTE reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.2.5 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância do CIM NOROESTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

7.2.6 - O CIM NOROESTE poderá conceder "caronas" na presente Ata de Registro de preços, na forma da legislação vigente, decreto estadual 1.790-R de 2007 de acordo com portaria expedida pelo CIM NOROESTE de nº 18-R de 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único: A adesão será concedida somente para consórcios, ou município com número de habitantes aproximado ou superior ao número de habitantes total dos municípios consorciados ao CIM NOROESTE.

7.3 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.3.1 - O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado).

7.3.2 – O CIM NOROESTE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

7.3.3 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3.4 - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3.5 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.

7.3.6 – O CIM NOROESTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

7.3.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.3.8 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIM NOROESTE referente às condições firmadas na presente Ata.

7.3.9 - A Diretoria Executiva do CIM NOROESTE deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

7.3.10 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, O CIM NOROESTE, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

7.4 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CIM NOROESTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIM NOROESTE, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIM NOROESTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIM NOROESTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIM NOROESTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CIM NOROESTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula.

7.4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CIM NOROESTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do CIM NOROESTE.

7.5 – DO FATURAMENTO

7.5.1 Os empenhos, autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

7.5.1.1 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

7.6 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1 - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

7.6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.6.3 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.6.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

7.6.4 - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.6.5 - Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco Banestes S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

7.6.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

7.6.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

7.6.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6.9 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.6.9.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.7.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

7.7.1.1 - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

7.7.1.2 - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CIM NOROESTE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.7.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.2.1 - Pelo CIM NOROESTE:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;

b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

7.7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da

Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo CIM NOROESTE, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

7.7.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CIM NOROESTE e publicada no Órgão Oficial do Município, DOM/ES (Diário oficial dos Municípios do Espírito Santo) e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7.8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CIM NOROESTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.8.1.1 - Apresentar documento falso;

7.8.1.2 - Retardar a execução do objeto;

7.8.1.3 - Falhar na execução da ata;

7.8.1.4 - Fraudar na execução da ata;

7.8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.8.1.6 - Declaração falsa;

7.8.1.7 - Fraude fiscal.

7.8.2 - Para os fins da Subcondição 8.8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

7.8.3 - Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.8.1.4, 8.8.1.5, 8.8.1.6 e 8.8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

7.8.4 - Para os fins dos itens 8.8.1.2 e 8.8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

7.8.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

7.8.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

7.8.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

7.8.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.8.6 - O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, serão creditado em conta do CIM NOROESTE.

7.8.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR AO CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.8.8 - As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CIM NOROESTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CIM NOROESTE

8.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da sua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

8.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar por meio da sua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Entregar os produtos com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

b) O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, bem como sobre sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

c) Proceder à entrega dos produtos no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

d) Comunicar a CONTRATANTE por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao vencimento do prazo de entrega, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido.

e) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

f) Findo o prazo supracitado, a CONTRATANTE poderá dar fim aos materiais da melhor forma que lhe convier.

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais.

e) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

f) Substituir produtos, quando necessário, sem ônus para a LICITANTE, durante o período de garantia;

g) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;

h) Entregar os produtos no local indicado pela LICITANTE;

i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a

assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos produtos” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

k) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1 - Ser protocolizada no CIM NOROESTE, situado na Avenida João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca/ES.

10.1.1.1 - O CIM NOROESTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - Ser dirigida ao CIM NOROESTE, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar conforme o caso, as medidas cabíveis;

10.1.2.1 - A decisão do CIM NOROESTE será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

10.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

10.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

11 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

11.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

4 c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços,



valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Águia Branca/ES, 29 de julho de 2023.

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR